



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTNIA - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 516 de 21 de março de 2017

## SUMÁRIO

<b>Lei Municipal Nº 646/2024, de 08 de outubro de 2024. ....</b>	<b>2</b>
<b>EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 15953/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2024</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 634/2024 .....</b>	<b>13</b>
<b>EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 15954/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2024</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 635/2024 .....</b>	<b>14</b>
<b>EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 15955/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2024</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 636/2024 .....</b>	<b>14</b>





## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 516 de 21 de março de 2017

### **Lei Municipal Nº 646/2024, de 08 de outubro de 2024.**

**Dispõe sobre a revogação da Lei nº 133/199 estabelecendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na sua Consituição Federal de 1998.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente e na Consituição Federal de 1988.

#### **CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo da política de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do

adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão colegiado de composição paritária por representantes do Poder Executivo municipal e das organizações da sociedade civil, conforme previsto no inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fica vinculado admsitrativamente à Secretaria Municipal de Assistencial Social que deverá proporcionar os meios necessários ao seu funcionamento.

§3º. Deverá ser alocado anulmente dotação específica no orçamento do município, de forma a garantir o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

Art. 3º. O Conselho Municipal dis Direitos da Crinaça e do Adolescente - CMDCA tem por finalidade garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativ de representação paritária entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil, composto po 06 membros titulares e igual número de suplentes, da forma seguinte:



I. 06 representantes do poder público das áreas de políticas sociais, educação, de orçamento e finanças e outras a serem definidas pelo Poder Executivo; e

II. 06 representantes das organizações sociedade civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito deste município;

III. Os conselheiros governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Os Conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, são indicados pelas respectivas organizações, eleitas em processo de escolha regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

§1º. A eleição prevista no *caput* deste artigo será realizada em assembleia convocada para esse fim, pelo voto dos representantes das organizações da sociedade civil.

§2º. A assembleia para a eleição a que se refere este artigo deve ser convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, noventa dias antes do final do mandato das organizações da sociedade civil, por edital publicado no Diário Oficial deste município.

§3º. O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser convidado para acompanhar e fiscalizar a eleição das organizações da sociedade civil.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 7º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA regulará os casos de substituição dos conselheiros titulares pelos suplentes.

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I. Elaborar seu regimento interno;

II. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual se refere o artigo 88, II, da Lei Federal nº 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

III. Formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;

IV. Controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

V. Assessorar o Poder Executivo na elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VI. Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada a execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos conselhos tutelares.

VII. Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das



políticas referidas no inciso anterior;

VIII. Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância;

IX. Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre criação de entidades governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X. Proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observando o parágrafo único, do artigo 91 da Lei nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando-os ao Conselho Tutelar e a Autoridade Judiciária deste município;

XI. Inscrever os programas e as ações, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, mantendo registro das inscrições dessas organizações;

XII. Divulgar os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes contidos na Lei Federal nº 9.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito deste Município;

XIII. Garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços da rede de atendimento;

XIV. Receber, analisar e encaminhar denúncias de violações dos direitos de crianças e adolescentes;

XV. Levar ao conhecimento dos órgãos

competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações administrativas que violem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVI. Realizar conferências, estudos, debates, campanhas e formação continuada para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes a criança e ao adolescente;

XVII. Promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente realizadas neste Município;

XVIII. Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA;

XIX. Solicitar informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

XX. Realizar assembleia anua aberta à população com a finalidade de prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; e

XXI. Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Direitos da Criança do Adolescente - FMDCA; e

XXII. Regulamentar, organizar e coordenar o



processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. Em caso de ineficiência às suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá representar ao Ministério Público ou aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, visando à apuração e adoção de providências cabíveis.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem a seguinte estrutura funcional:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Comissões Temáticas; e VI -Secretaria Executiva.

Art. 11. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é composto pelos conselheiros titulares ou suplentes no exercício dos mandatos de sua organizações.

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Conselho, por maioria simples, na última sessão plenária do ano, com quórum mínimo de dois terços da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para mandato de um ano.

§1º. Em cada mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são preenchidos de forma alternada e paritária entre representantes da administração pública e organizações da sociedade civil.

§2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

§3º. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve disciplinar as atribuições do Presidente e do Vice- Presidente.

Art. 13. A Diretoria Executiva é composta do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Vice-Presidente e dos Coordenadores das Comissões Temáticas.

Art. 14. As Comissões Temáticas são de natureza técnica e de caráter efetivo, composta de no mínimo 04 (quatro) membros, conselheiros titulares ou suplentes, assegurada a paridade entre representantes governamentais e das organizações da sociedade civil.

Art. 15. A Secretaria Executiva é a unidade administrativa constituída pelo Secretário Executivo e pelos demais servidores nela lotados, com a finalidade de prestar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá deixar à disposição da Secretaria Executiva do CMDCA, no mínimo:

- I. 01 (um) secretário executivo;
- II. Assessores;



### III. Apoio administrativo.

Art. 16. As atribuições de cada órgão previsto no artigo 10 desta Lei, deve ser definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. Podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com direito à voz, na forma regimental:

I. Representantes de conselhos de políticas públicas;

II. Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III. Representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública;

IV. Conselheiros tutelares no exercício da função;

V. Especialists nas temáticas dos direitos da criança e do adolescente;

VI - População em geral.

VII - Convidados.

## **CAPÍTULO IV DO CONSELHEIRO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 17. O conselheiro deverá cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

Art. 18. Por deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve ser substituído o conselheiro que:

I. Faltar a três reuniões consecutivas ou a seis

alternadas no período de doze meses, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito antes da reunião;

II. Apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

III. Praticar ato tipificado com causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;

IV. Sofrer condenação criminal, em qualquer instância, por crime ou infração administrativa;

V. Deixar de exercer suas funções no órgão ou na organização que representa.

§1º. O procedimento para a substituição de conselheiro será definido no Regimento Interno deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO V DO REGISTRO DAS ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS**

Art. 19. As organizações da sociedade civil somente podem funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual deve comunicar o registro ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 20. As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente devem proceder à inscrição de seus programas e projetos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, especificando os regimes de atendimento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá manter registro das inscrições de que trata este artigo fazendo as devidas



comunicações ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto no artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 21. O atendimento de crianças ou adolescentes por entidade governamental ou organização da sociedade civil, mediante a execução de programa ou projeto sem a devida inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deve ser levado ao conhecimento da Autoridade Judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, nos termos previstos nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 22. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

§1º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.

Art. 23. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA tem como princípios:

- I. Ampla participação social;
- II. Fortalecimento da política municipal de

atendimento à criança e ao adolescente;

III. Transparência na aplicação dos recursos públicos;

IV. Gestão pública democrática;

V. Legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e eficácia.

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá as seguintes atribuições em relação à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA1;

I. Definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo, observando o disposto contido no §2º do artigo

260 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas vigentes;

II. Promover ao final do mandato, a realização e atualização de diagnóstico relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município;

III. Aprovar as propostas a serem incluídas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e Lei Orçamentária Anual LOA, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando os resultados dos diagnósticos realizados observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV. Aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as diretrizes e prioridades aprovadas pela Plenária;

V. Realizar chamamento público, por meio de edital, objetivando a seleção de projetos de



órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo, conforme estabelecido no plano de aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;

VI. Elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados pela Plenária, em consonância com o estabelecido nesta Lei e na Lei Federal nº 13.019/2014;

VII. Instituir, por meio de resolução, as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pela Plenária;

VIII. Convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de trabalho, objetivando a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IX. Dar publicidade as ações e aos projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

X. Emitir recibo em favor do doador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDC, assinado por seu representante legal e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do

Adolescente; e

XI. Outras atribuições previstas na legislação vigente.

Art. 25. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA divulgar amplamente:

I. As diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. Os editais de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III. A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ;

IV. O total dos recursos do Fundo recebidos pelos órgãos governamentais e pelas organizações da sociedade civil e a respectiva destinação, por projeto;

V. A avaliação anual dos resultados da execução dos projetos financiados com recursos do Fundo será realizada com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e:

I. Executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação formalizada;



II. Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III. Realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo em consonância com as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV. Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

V. Apresentar, quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestação de contas do Fundo, através de instrumentos de gestão financeira;

VI. Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

VII. Convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e/ou convênios, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII. Celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios;

IX. Celebrar contratos administrativos, bem

como os termos aditivos e receitas: demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo CMDCA, no âmbito de sua atuação;

X. Designar o(s) servidor(es) para exercício das competências, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil e, convênios, no caso de órgãos governamentais;

XI. Elaborar os pareceres relativos à execução do objeto referentes a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

XII. Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme previsto no disposto contido no artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e no *caput* e na alínea “b” do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII. Outras atribuições previstas nas demais disposições legais vigentes.

## **CAPÍTULO VII DAS RECEITAS DO FUNDO**

Art. 27. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como:

I. Dotação consignada anualmente, no Orçamento deste Município, para atividades vinculadas ao CMDCA;

II. Doação, contribuição e legado que lhe forem



destinados por pessoas jurídicas ou físicas;

III. Valor proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa previstas em lei;

IV. Outros recursos que lhe forem destinados como resultantes de depósito e aplicação de capital;

V. Recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferência entre Entes Federativos, desde que previstos na Legislação específica;

VI. Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda - IR, com incentivos fiscais, nos termos previstos no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII. Contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VIII. O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

IX. Recursos provenientes de multas e concursos de prognóstico, nos termos da legislação vigente;

X. Recursos provenientes de eventuais repasses de organismos estrangeiros credenciados, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52-A da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI. Superávit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas;

XII. Outros recursos que lhe forem destinados.

## **CAPÍTULO VIII**

## **DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO**

Art. 28. A captação de recursos para o Fundo, ocorrerá das seguintes formas:

I. Promovida diretamente por meio de ações do CMDCA;

II. Realizada por organizações da sociedade civil, devidamente autorizadas pelo CMDCA, por meio de chamamento público.

Art. 29. Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

I. 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

II. 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A pessoa física poderá optar pela destinação de que trata o inciso II do caput diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, obedecido ao limite de 3% (três por cento), previsto no artigo 260-A, III, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO IX DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 30. Observado o disposto no artigo 260, § 1º-A, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em:



I. Programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. Acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, em conformidade com o §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

III. Programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situação de calamidade, em conformidade com o disposto contido no §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV. Financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, em conformidade com o disposto contido no artigo 31 da Lei Federal nº 12.594, de 2012;

V. Desenvolvimento de projetos cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI. Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII. Programas e projetos complementares para capacitação dos operadores e atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. Apoio a projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 31. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação e aprovação do Planário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil cujos projetos forem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

## **CAPÍTULO X DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 33. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, que não tenham observado as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no *caput* deste artigo deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I. Despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, e investimentos



em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

III. Transferência de recursos sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV. Manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e pagamento da remuneração de seus membros;

V. Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 34. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante comprovação da regularidade do registro e da inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO XI DA SELEÇÃO DE PROJETOS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 35. A seleção de projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada por meio de chamamento público, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

## **CAPÍTULO XII DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANALISAR OS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO**

Art. 36. O Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de seleção que terão como competência analisar os projetos dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 37. Os integrantes das comissões de seleção serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§1º. As comissões de seleção serão compostas por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros, mantida a paridade entre os representantes das organizações da sociedade civil e do poder público.

Art. 38. O processo de seleção abrangerá a análise de projetos, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 39. Os projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de chamamento público.

Art. 40. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de monitoramento e avaliação, que serão responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos convênios, dos termos de colaboração ou dos termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

§1º. Os integrantes das comissões de monitoramento e avaliação serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 41. Os membros do Conselho Municipal dos



Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

### **CAPÍTULO XIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 42. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social o acompanhamento dos dados constantes na plataforma eletrônica, relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 43. A prestação de constas referentes aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória à referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como fonte pública de financiamento.

Art. 45. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor a partir da data

da sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE TOCANTÍNIA**, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de outubro de 2024.

**JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO**  
Prefeito em Exercício

## **EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 15953/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 634/2024**

**Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia - TO**

**Contratante:** *Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia - TO, através da secretária Municipal de Saúde, **MARIA ZENITE CARDOSO DE MOURA**, brasileira, secretária municipal portadora do CPF Nº. 485.771.541-49 residente e domiciliada nesta cidade de Tocantínia, doravante denominada como **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTÍNIA - TO.***

**Contratado:** **MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, com sede à LOC.QUADRA ASR SE 75, ALAMEDA 1, LOTE 08, Nº S/N, PLANO DIRETOR SUL, CEP:77.022-424, PALMAS - TO, inscrita no **CNPJ nº 42.377.383/0001-61**, representada pelo Senhor Leonardo Souza Cruz, CPF nº 014.665.791-88, IDENTIDADE nº 853615 SSP - TO

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**



### FORNECIMENTO DE FRALDA GERIÁTRICA.

**Base Legal:** Inciso II do Art. 75 c/c art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**Valor Global:** R\$ 1.429,48 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).

**Vigência:** até 31 de dezembro de 2024.

#### **Dotação Orçamentária:**

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	4.4.10.303.12.2.018
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.32 - Material de distribuição gratuita
<b>Fonte de Recurso</b>	1.500.1002.000000 - Recursos Próprios

**Foro:** Comarca de Miracema do Tocantins - TO.

Tocantínia - TO, 08 de outubro de 2024.

**MARIA ZENITE CARDOSO DE MOURA**  
Gestora Municipal de Saúde

### EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 15954/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 635/2024

Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia - TO

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia - TO, através da secretária Municipal de Saúde, **MARIA ZENITE CARDOSO DE MOURA**, brasileira, secretária municipal portadora do CPF Nº. 485.771.541-49 residente e domiciliada nesta cidade de Tocantínia, doravante denominada como **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTÍNIA - TO.**

**Contratado:** MEDCAMP MEDICAMENTOS E

**MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, com sede à LOC.QUADRA ASR SE 75, ALAMEDA 1, LOTE 08, Nº S/N, PLANO DIRETOR SUL, CEP:77.022-424, PALMAS - TO, inscrita no **CNPJ nº 42.377.383/0001-61**, representada pelo Senhor Leonardo Souza Cruz, CPF nº 014.665.791-88, IDENTIDADE nº 853615 SSP - TO

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS.

**Base Legal:** Inciso II do Art. 75 c/c art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**Valor Global:** R\$ 3.398,80 (três mil duzentos e noventa e oito e oitenta centavos).

**Vigência:** até 31 de dezembro de 2024.

#### **Dotação Orçamentária:**

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	4.4.10.303.12.2.018
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.32 - Material de distribuição gratuita
<b>Fonte de Recurso</b>	1.500.1002.000000 - Recursos Próprios

**Foro:** Comarca de Miracema do Tocantins - TO.

Tocantínia - TO, 08 de outubro de 2024.

**MARIA ZENITE CARDOSO DE MOURA**  
Gestora Municipal de Saúde

### EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 15955/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 636/2024

Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia - TO

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de



Tocantínia - TO, através da secretária Municipal de Saúde, **MARIA ZENITE CARDOSO DE MOURA**, brasileira, secretária municipal portadora do CPF Nº. 485.771.541-49 residente e domiciliada nesta cidade de Tocantínia, doravante denominada como **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTÍNIA - TO.**

**Contratado:** **MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, com sede à LOC.QUADRA ASR SE 75, ALAMEDA 1, LOTE 08, Nº S/N, PLANO DIRETOR SUL, CEP:77.022-424, PALMAS - TO, inscrita no **CNPJ nº 42.377.383/0001-61**, representada pelo Senhor Leonardo Souza Cruz, CPF nº 014.665.791-88, IDENTIDADE nº 853615 SSP - TO

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRALDA GERIÁTRICA.**

**Base Legal:** Inciso II do Art. 75 c/c art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**Valor Global:** R\$ 3.298,80 (três mil duzentos e noventa e oito e oitenta centavos).

**Vigência:** até 31 de dezembro de 2024.

**Dotação Orçamentária:**

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	4.4.10.303.12.2.018
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.32 - Material de distribuição gratuita
<b>Fonte de Recurso</b>	1.500.1002.000000 - Recursos Próprios

**Foro:** Comarca de Miracema do Tocantins - TO.

Tocantínia - TO, 08 de outubro de 2024.

**MARIA ZENITE CARDOSO DE MOURA**  
**Gestora Municipal de Saúde**

